

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000418/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067755/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.101717/2019-98
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA, CNPJ n. 01.988.948/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO JOSE MARTINS e por seu Secretário Geral, Sr(a). WALDINEY FERNANDES GONCALVES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE ALCIDES DOS SANTOS e por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Laguna Carapã/MS e Ponta Porã/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O piso comercial para Atendentes, Balconistas e Vendedores internos e externos, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso geral da categoria para as demais funções, tem como garantia mínima o piso de R\$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso comercial para faxineira e copeira é de R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário para empacotador e Office-boy, exclusivo na função passa a ser R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos demais Empregados no Comércio de Ponta Porã e Laguna Caarapã, terão reajuste de 4% (quatro) por cento para todos os empregados a partir de 01/11/2019, data-base da categoria. Ficando para negociação no mês que antecede a data base de 2.020/2.021 somente o índice de reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Às empresas fecharão as vendas preferencialmente no dia 25 ou 30 de cada mês. As empresas terão que efetuar o pagamento dos funcionários até o quinto dia útil do próximo mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará o mesmo isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer nota promissória ou duplicatas não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado, de faltar ao serviço em razão de greve no Transporte Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que permitem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por ventura ocorrer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses que antecede o recebimento, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;
- b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego de até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 do TST.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO

Fica acordado entre as partes que a assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados por este Sindicato com 1 (um) ano ou mais de serviço, a assistência terá que ser prestada na sede do Sindicato dos Comerciantes. Não havendo ônus a nenhuma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme o artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a homologação deverá ser antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS GERAIS

As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos. Com exceção das demissões por justa causa, comprovada mediante decisão judicial.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade após alta médica previdenciária por período igual da licença médica, nunca superior a noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após a alta médica, quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando a contar novo período após o término da estabilidade.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE**

Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBOS E DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal dos empregados no comércio será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, das 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento das 07:30 às 20:30 horas, nunca podendo exceder 2 horas de intervalo para repouso ou alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos domingos fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) das 08:00 às 12:00 horas, com pagamento de R\$ 50,00 a cada empregado e tendo o empregado meio dia de folga, prevalecendo a escala 2x1, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL

1) No dia 24 Véspera de Natal das 08:00 às 17:30

2) Horário Especial de Dezembro de 2019 do dia 09 ao dia 13 até às 19 horas, do dia 16 ao dia 20 até às 20 horas, no dia 23 até às 22 horas e nos sábados 14 e 21 até às 19 horas.- Nos dias 21, 22 e 23 das 08:00 às 21:00 horas.

- Apartir do dia 26/12/2019, volta o horario normal das 08:00 às 18:00 horas.

3) Nos feriados 18/07/2020 e 11/10/2021, haverá acordo para abertura das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral;

4) Fica proibido a abertura no comércio em geral com empregados nos seguintes feriados: 02/11/2019, 15/11/2019, 25/12/2019, 01/01/2020, 25/02/2020, 19/03/2020, 10/04/2020, 21/04/2020, 01/05/2020, 11/06/2020, 07/09/2020, 11/10/2020, 12/10/2020, 02/11/2020, 15/11/2020, 25/12/2020, 01/01/2021, 16/02/2021, 19/03/2021, 02/04/2021, 21/04/2021, 01/05/2021, 03/06/2021, 18/07/2021, 07/09/2021 e 12/10/2021.

5) No dia 22/12/2019, poderá o comércio em geral abrir das 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 3 e 5 desta cláusula, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral e patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que trabalharem nos feriados e domingos citados na presente cláusula, deverão efetuar o pagamento de R\$ 60,00 para cada empregados e conceder mais um dia de folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Qualquer alteração na jornada de trabalho terá que ser homologada no sindicato laboral, ficando proibido o trabalho aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja descumprimento a empresa será notificada por AR do descumprimento da presente CCT, para regularizar, caso a empresa não atender e tornar-se reincidente na infração a multa por descumprimento será de 6 (seis) pisos salarial comercial em favor da parte prejudicada, em descumprimento da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos valores sobre a infração serão repassados 50% para os empregados que trabalharem conforme relação anexada naquele dia, e 50% para o sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante condições a seguir:

1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 30 dias, sugerindo os critérios de implantação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO E PAGAMENTO DE LANCHE

Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para cada empregado, quando em regime extraordinário, for igual ou superior à uma hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) no dia, para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, Art. 71 CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado, desde que o empregado cumpra a jornada diária.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedida licença nos dias de prova do Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovação dos respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de comparecer ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme Precedente Normativo 052 do TST.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, devem sair do expediente durante o período escolar às 18:00 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões ou cursos programados pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora desta, com acordo firmado entre a entidade sindical laboral, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio no curso superior que está concluindo ou concluído.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que solicitar sua demissão do serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3 independente do período trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1.978.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados e clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes desde que não haja serviço a executar.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EPI

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de cargas pesadas, almoxarifado ou em idênticas situações, câmaras frias e outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigidos em NRs.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos, Precedente Normativo 115 do TST.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

Concede-se a garantia de emprego até 1 (um) ano após o término do mandato aos titulares e suplentes da CIPA art. 165 da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO, DOENTE OU GESTANTE

As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, e não haja disponibilidade do serviço médico de urgência (SAMU e Corpo de Bombeiros)

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Político-partidária ou ofensiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27.09.2019 e 13.11.2019, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens,

Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes em cada ano, em duas vezes até as datas de 31.03.2020, 31.08.2020, 31/03/2021 e 31/08/2021, conforme tabela abaixo.

- a) Micro Empreendedor Individual R\$ 50,00;
- b) Simples e outros até 5 (cinco) empregados R\$ 100,00;
- c) Simples e outros até 15 (quinze) empregados R\$ 200,00;
- d) Demais empresas entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) empregados R\$ 500,00;
- e) Demais empresas entre 31 (trinta e um) e 50 (cinquenta) empregados R\$ 750,00;
- f) Empresas com de 50 (cinquenta) empregados R\$ 1.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513 letra "e" da CLT), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã - MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5% (cinco) por cento, do salário bruto dos empregados nos meses de Novembro/2.019, Julho/2.020, Novembro/2.020 e Julho/2.021, limitado à R\$ 100,00 (cem) reais cada contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da contribuição confederativa constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 10/12/2.019, 10/08/2.020, 10/12/2.020 e 10/08/2.021, as guias estarão disponíveis no site do Sindicato secpp-ms.com.br sem nenhum ônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois) por cento ao mês de atraso, juros de 1% (um) por cento ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, em caso de atraso a responsabilidade exclusiva do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DAS GUIAS

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, cópia das guias de contribuição devida a esta Entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A infração de qualquer cláusula da presente convenção, fica estabelecida 50% (cinquenta por cento) do piso salarial desta convenção, multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados. A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã, o Sindicato dos Comerciantes fica autorizado pela categoria a promover a devida cobrança judicial ou amigavelmente.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REVISÃO

Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

**DIVINO JOSE MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA**

**WALDINEY FERNANDES GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA**

**JOSE ALCIDES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE APROVAÇÃO CCT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.